

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2576307720191206102551

Processo 0806313-34.2019.8.23.0010  - (280 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)		
Realces							
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória							
Filtros							
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>							
77 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 77							
500 por pág. 1							
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por				
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO							
<input type="checkbox"/> 77	06/12/2019 10:25:51	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (28/11/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador				
Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO 2575232EMBARGOSDEDECLARACAOSENTNECA1a.INSTANCE01.pdf ALVES BARBOSA FILHO,							
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
76	29/11/2019 14:21:15	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 73) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (28/11/2019) e ao evento de expedição seq. 74.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador				
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
75	28/11/2019 17:57:18	Para advogados/curador/defensor de SUMAIA SOBRAL DE MELO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (28/11/2019)	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário				
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
74	28/11/2019 17:57:18	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (28/11/2019)	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário				
<input type="checkbox"/> 73	28/11/2019 16:20:08	JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO	EDUARDO MESSAGGI DIAS Magistrado				
DECORRIDO PRAZO DE SUMAIA SOBRAL DE MELO							
72	12/11/2019 00:05:25	(P/ advgs. de SUMAIA SOBRAL DE MELO *Referente ao evento (seq. 63) CONCEDIDO O PEDIDO (23/10/2019) e ao evento de expedição seq. 65.	SISTEMA CNJ				
CONCLUSOS PARA SENTENÇA							
71	06/11/2019 17:31:20	Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciário				
EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS							
<input type="checkbox"/> 70	06/11/2019 17:31:05	Referente ao evento (seq. 63) CONCEDIDO O PEDIDO (23/10/2019 11:17:50). Identificador do Cumprimento: 0004.	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciário				
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
69	04/11/2019 00:04:23	(Pelo advogado/curador/defensor de SUMAIA SOBRAL DE MELO) em 04/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63) CONCEDIDO O PEDIDO (23/10/2019) e ao evento de expedição seq. 65.	SISTEMA CNJ				
<input type="checkbox"/> 68	01/11/2019 09:02:33	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador				
<input type="checkbox"/> 67	31/10/2019 17:22:04	JUNTADA DE CERTIDÃO	GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO Analista Judiciário				
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA							
66	29/10/2019 11:06:06	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 63) CONCEDIDO O PEDIDO (23/10/2019) e ao evento de expedição seq. 64.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador				
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
65	24/10/2019 17:34:51	Para advogados/curador/defensor de SUMAIA SOBRAL DE MELO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/10/2019)	GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO Analista Judiciário				
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO							
64	24/10/2019 17:34:50	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/10/2019)	GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO Analista Judiciário				



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08063133420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **SUMAIA SOBRAL DE MELO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a **AUSENCIA DE NEXO** amplamente demonstrada na defesa.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito¹**.

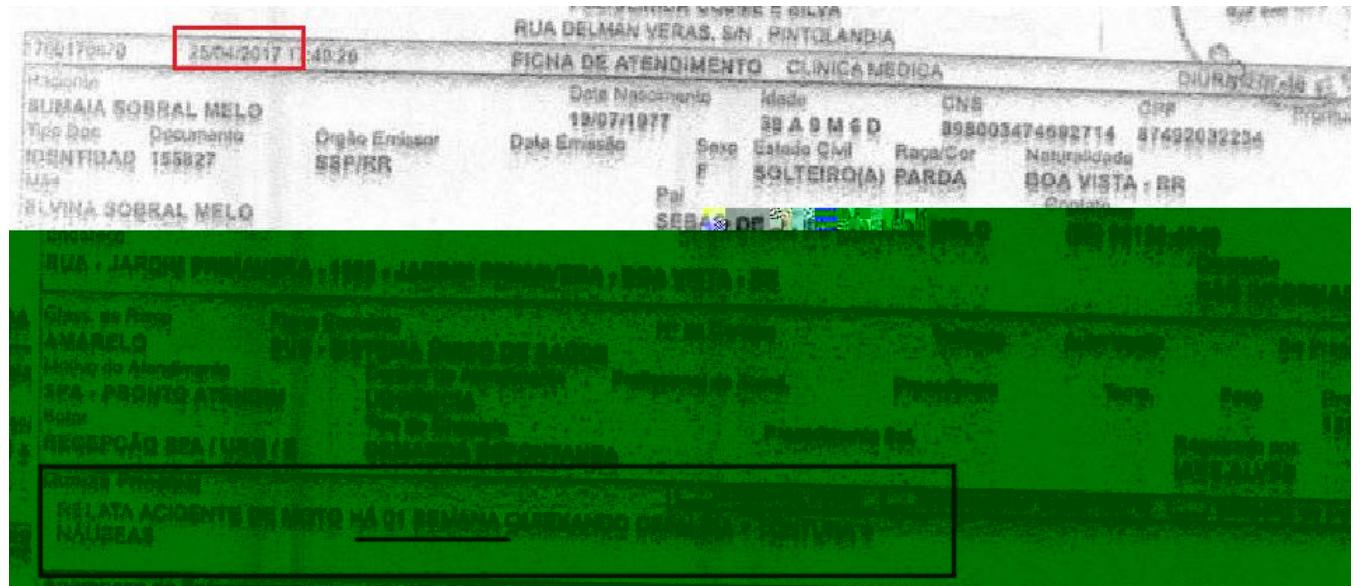
Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

^{1x}SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

Existe divergência de datas quanto a ocorrência do acidente, uma vez que a data narrada e comprovada pelo Boletim de Ocorrência, corresponde a data 25/04/2017 e a data que corresponde ao processo administrativo pendente de regulação pela seguradora é de 19/04/2017.

A própria parte autora desconhece a data do acidente alegadamente sofrido, deixando de comprovar direito a indenização pleiteada.~

O boletim de ocorrência descreve um suposto acidente ocorrido em 25/04/2019 porem o boletim de atendimento médico informa que no dia 25/04/2019 houve atendimento médico de queixa do paciente de um suposto acidente de moto ocorrido 1 semana antes:



Ora se o atendimento ocorreu 1 semana após o acidente, significa afirmar que o sinistro se deu em 18/04/2017 e não na data informada no BO.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo².

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISMO, qual seja a ausência de nexo, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de dezembro de 2019.

² APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÓNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR